



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO

Pelo presente Acordo de Cooperação de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Razão Social: Assupero Ensino Superior Ltda., entidade mantenedora da UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP	
Entidade Mantenedora: CNPJ/MF 06.099.229/0001-01	
Endereço: Avenida Paulista, nº 900, 1º andar, Bela Vista, São Paulo/SP	
Neste ato por seu representante infra-assinado	
CONCEDENTE	
CNPJ: 12.219.624/0001-83	
Razão Social: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
Nome Fantasia: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
Inscrição Estadual: 08.196.897/001-66	
Ramo de Atividade: Justiça	
Endereço: SIA, Trecho 17, Rua 07	Nº 45
Bairro: Zona Industrial do Guará Cidade: Brasília	CEP: 71.200-219 UF: DF
Telefone: (61) 2196-4314/2196-4365 Site: www.defensoria.df.gov.br	E-mail: gabinete@defensoria.df.gov.br
Representante: CELESTINO CHUPEL	
Cargo: Defensor Público-Geral	

Firmam o presente Acordo, de acordo com as normas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a conjugação de esforços entre a Defensoria Pública do distrito Federal - DPDF e Universidade Paulista - UNIP para a colaboração de estagiárias vinculadas à UNIP em programa obrigatório de Estágio Curricular Supervisionado de Estudantes do décimo semestre do curso de Psicologia, junto ao Núcleo de Assistência Jurídica de Promoção e Defesa das Mulheres, ainda que de forma descentralizada, podendo as estagiárias não remuneradas atuarem nos locais de atendimento do Núcleo, como por exemplo, a Casa da Mulher Brasileira - CMB, entre outras ramificações de interesse do NAI, observando-se os termos da Portaria Nº 41, de 01 de fevereiro de 2023:

Dispõe sobre o Programa de Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 16. Os integrantes do Programa de Estágio Profissional Não Remunerado regulado pela Ordem de Serviço nº 23, de 23 de julho de 2008, regularmente inscritos e em efetivo exercício, passarão a ser integrantes do Programa de Serviço Voluntário da DPDF, deverão assinar o termo de adesão ao serviço voluntário no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desligamento, e deverão observar as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. O Núcleo de Assistência Jurídica de Promoção e Defesa das Mulheres indicará assistidas para acompanhamento psicológico junto à UNIP, nos termos detalhados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para realização do estágio, obrigatoriamente, antes de seu início, nos termos do art. 3º, da Lei nº 11.788/08, será elaborado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre as partes constantes do presente acordo e a aluna ESTAGIÁRIA, sendo certo que este documento será parte integrante do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO, e obrigatoriedade de Assinatura de "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário", em conformidade com o artigo 16, da Portaria nº 41, de 01 de fevereiro de 2023.

a) Período de Realização: o estágio obrigatório, acontece durante dois períodos letivos. A cada semestre letivo, a estudante poderá cumprir a carga horária **de até 210 horas** sob supervisão de campo e 60 horas de supervisão acadêmica, totalizando 240 horas;

b) Período de Execução: ocorrerá conforme calendários acadêmicos oficiais da Universidade Paulista - UNIP, divulgados em (inserir link), durante a vigência do termo, sendo inseridos novos grupos de alunos a cada semestre letivo em compatibilidade com a demanda apresentada pela DPDF.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

a) A CONCEDENTE, periodicamente, e de acordo com suas disponibilidades pertinentes às áreas de estágio, cederá vagas para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos de Nível Superior. Sendo no mínimo 01 (uma) vaga e máximo 05 (cinco) vagas por semestre letivo. Observa-se também que a estagiária deve cursar, preferencialmente, o 9º semestre, para que seu estágio tenha duração de ao menos 1 (um) ano, com uma avaliação entre os semestres, a fim de se apreciar pela continuidade ou não do estágio;

b) A carga horária **não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais**, ressalvada a hipótese do curso em que a ESTAGIÁRIA estiver matriculado alternar teoria e prática,

desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Nessa hipótese a jornada poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, sendo que tal jornada deve ser compatível com as atividades acadêmicas;

c) A CONCEDENTE compromete-se a observar o disposto na legislação relacionada à Saúde e Segurança do Trabalho;

d) A CONCEDENTE proporcionará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que solicitado, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;

e) A CONCEDENTE compromete-se a enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO relatórios de atividades com periodicidade mínima de 06 (seis) meses;

f) A CONCEDENTE poderá solicitar à ESTAGIÁRIA, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que o abandono, a transferência do curso ou trancamento de matrícula constituem motivos de imediata rescisão do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

g) Ao término do estágio ou em caso de eventual desligamento, a CONCEDENTE entregará à estudante ESTAGIÁRIA o resultado do seu aproveitamento, bem como respectivo Termo de Rescisão (caso o Estágio seja encerrado antecipadamente).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Celebrar TERMO DE COMPROMISSO com a ESTAGIÁRIA, ou com seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar da ESTAGIÁRIA e ao horário e calendário escolar;

b) Avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional da ESTAGIÁRIA;

c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades da ESTAGIÁRIA;

d) Exigir da ESTAGIÁRIA apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;

f) Comunicar a CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares e acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

a) À INSTITUIÇÃO DE ENSINO caberá incluir a ESTAGIÁRIA no SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS contemplado pela Apólice da Companhia de Seguros PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS durante a vigência regular do Termo de Compromisso de Estágio.

b) Será estabelecido de comum acordo entre a ESTAGIÁRIA e a CONCEDENTE, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, entretanto serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

CLÁUSULA SEXTA- A tolerância por qualquer das partes, quanto ao descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, significará mera liberalidade, não implicando em novação ou em desistência da exigência das disposições aqui contidas, ou do direito de pleitear futuramente a

execução total de cada uma das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA Qualquer alteração ao presente instrumento somente será válida quando realizada por escrito e assinada pelos representantes legais das partes, mediante aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido, a qualquer momento, mediante denúncia expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se, porém, o prazo avençado no Termo de Compromisso vinculado a este Acordo de Cooperação de Estágio.

a) Havendo pendências, as Partes definirão, através do Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Obrigações mútuas. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”) a partir do início de sua vigência, como também a garantir que seus empregados e terceiros contratados observem seus dispositivos.

a) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD.

b) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

c) Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

d) Cada Parte responderá perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

e) Cada Parte reconhece e concorda que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, atua como um controlador em relação a tal tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados.

f) Cada Parte é responsável pelos danos diretos comprovadamente causados à outra parte, excluindo danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ou em caso de Incidente de Vazamento que imponha o dever à Parte inocente de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, deverá a Parte infratora responsabilizar-se por ressarcir a Parte Inocente pelas despesas incorridas.

g) Os Dados Pessoais coletados serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do presente instrumento, ou em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais e administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA O presente Acordo constitui a totalidade do acordado entre as Partes, substituindo e cancelando quaisquer outros ajustes, verbais ou escritos porventura existentes entre quaisquer das Partes, com relação a este Acordo, até a presente data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Acordo obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF, para dirimir eventual controvérsia, diferença ou reclamação acerca do presente Acordo de Cooperação de Estágio, renunciando as partes a outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Estando de acordo com as condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento de Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pela **DPDF**:

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral

Documento assinado digitalmente



CLAUDIA MEUCCI ANDREATINI

Data: 23/07/2024 19:49:10-0300

verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Pela **UNIP**:

CLAUDIA MEUCCI ANDREATINI

Representante Legal

Documento assinado digitalmente



GUILHERME MENCACCI SARTORE

Data: 23/07/2024 15:53:01-0300

verifique em <https://validar.itl.gov.br>

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

Telefone(s): 2196-4308

Sítio - www.defensoria.df.gov.br

00401-00008825/2023-63

Doc. SEI/GDF 145926417



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 29/07/2024, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=146809252)
verificador= **146809252** código CRC= **80BA8ABA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 2196-4308
Sítio - www.defensoria.df.gov.br